



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 08/93

Stimula: Institui a Câmara Mirim da Lapa, e estabelece normas para o seu funcionamento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a "CÂMARA MIRIM" da Lapa, composta de Vereadores Mirins, em igual número ao da Câmara Municipal.

§ 1º - O processo de escolha, mandato e outros atos para o início da Câmara Mirim, será regulamentado por uma comissão de Vereadores nomeada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e Diretores de estabelecimentos de ensino no Município, os quais elaborarão o regulamento, o qual será baixado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 2º - Os Vereadores Mirins, serão escolhidos entre alunos de 13 a 15 anos de idade, que estejam cursando no mínimo a 7ª (sétima) série da rede de ensino no Município.

Art. 2º - Compete ao Plenário da Câmara Municipal, por indicação da Mesa Executiva, determinar a data da posse, período e horário de funcionamento da Câmara Mirim da Lapa.

§ 1º - A data da posse de que trata este artigo, deverá preferencialmente coincidir com a primeira Sessão Ordinária da primeira Sessão Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica deste Município.

§ 2º - A posse dos "Vereadores Mirins" dar-se-á em Sessão Solene, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, na qual prestarão compromisso e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos que ficarão automaticamente empossados.

Art. 3º - Compete à Câmara Mirim da Lapa, especificamente, formular propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade lapeana, relativas à educação, saúde, assistência social e outros, encaminhando-as à Mesa Executiva da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Handwritten signature



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Art. 4º - Enquanto a Câmara Mirim não elaborar o seu Regimento Interno, no que couber, as disposições gerais do Regimento Interno desta Casa.

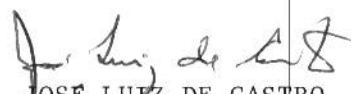
Parágrafo Único - Todos os atos de organização da Câmara Mirim, após deliberados, serão objetos de referendo da Comissão de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 1993.


DARCY COSTA

1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

